



DECRETO N.º 474, DE 20 DE MARÇO DE 2021

Publicação feita nesta data

20 / 03 / 2021

[Handwritten signature]

Assinatura

Dispõe sobre as medidas de prevenção devido à situação de emergência em razão da pandemia do novo coronavírus, conforme o Decreto Estadual nº 9.828/2021, com algumas alterações adequadas a realidade do Município de São Simão, Goiás.

O Prefeito do Município de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o quanto exposto no Decreto Estadual nº 9.828, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada do revezamento previsto no *caput* do art. 2º do Decreto nº 9.653, de 19 de julho de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Município de São Simão detém uma realidade completamente diferente da Região Metropolitana de Goiânia, de forma que não há grandes aglomerações no Comércio local, excetuando alguns casos específicos;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de São Simão acata os termos dos Decretos Estaduais nºs 9.653/2020 e 9.828/2021, devendo ser observadas medidas de revezamento das atividades econômicas dispostas nos respectivos atos editados pelo Governador do Estado de Goiás, com pequenas alterações condizentes com a realidade local.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de calamidade, Administração Pública deverá adotar sistema de trabalho interno, sendo que os atendimentos serão realizados prioritariamente através do Canal de Atendimento ao cidadão (WhatsApp 64. 9 9666 6644 e 64. 3553-9500).

Art. 3º. Fica obrigatório uso de máscaras no Município de São Simão em ambientes públicos.

Art. 4º. Segue em anexo tabela explicativa com novas medidas de funcionamento que deverão vigorar até o dia 31 de março de 2021.

Art. 5º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto resultará nas penalidades previstas na Legislação Municipal, será aplicada também a multa prevista na Lei nº 751/2021, bem como o Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

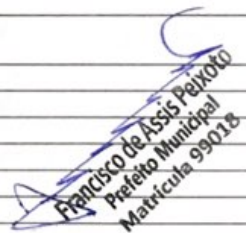
Gabinete do Prefeito de São Simão, aos 20 dias do mês de março do ano de 2021.

[Handwritten signature]
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO

PEFEITO DE SÃO SIMÃO

ANEXO DO DECRETO DE Nº 474 DE 20 DE MARÇO DE 2021

Delivery/Takeaway/Drive Thru	Aberto	Suspenso
Conveniências	Supermercados	Cerimônias Religiosas
Centros Comerciais	Atacarejos	Clubes Recreativos
Restaurantes	Mercearias	Quadras Esportivas
Sanducheiras/Pit Dogs	Secos e Molhados	Escolas de Natação
Pizzarias	Padarias	Instituições de Ensino
Pamonharias	Frutarias	Shows
Acaiterias/Sorveterias	Verdurões	Locação de Casa de Festas
Cafeterias	Açougues/ Casa de Carnes	Boates
Lanchonetes	Farmácias	Exposição de Arte
Autopeças	Drogarias	Exposição Agropecuária
Pet shops	Hotéis 65%	Eventos Políticos/Corporativos
Lojas de calçados	Restaurantes de Hotéis	
Lojas de roupas	Postos de Combustíveis	
Brinquedotecas	Consultórios Médicos	
Lojas de materiais de construção	Consultórios Odontológicos	
Locação de equipamentos	Consultórios de Psicologia	
Locação de veículos	Laboratórios	
Comércios em geral	Clínicas de vacinação	
	Clínicas de fisioterapia	
	Clínicas de estética	
	Clínicas de acupuntura	
	Casas de velório	
	Transporte de Passageiros 50%	
	Transporte de Cargas	
	Oficinas Mecânicas	
	Lava Jato	
	Empresas de Saneamento	
	Empresas de Energia Elétrica	
	Empresas de Telecomunicações	
	Clínicas Veterinários	
	Escritórios de Advocacia	
	Escritórios de Contabilidade	
	Escritórios de Corretoras de Seguro	
	Casas Lotéricas e Bancos	
	Salões de Beleza	
	Barbearias	
	Borracharias	
	Academias de Musculação	
	Estúdio de Pilates	
	Distribuidoras de Gás	


Francisco de Assis Peixoto
 Prefeito Municipal
 Matrícula 990128

OBSERVAÇÃO 1: Fica permitido o funcionamento das academias e dos estúdios de pilates, desde que seja observado o percentual de 20 por cento dos alunos em relação a quantidade de aparelhos disponibilizados pelo estabelecimento.

OBSERVAÇÃO 2: A comercialização de bebida alcoólica fica restrita a modalidade "Delivery" de segunda a sexta feira das 7 às 19 horas, sendo vedado a comercialização aos sábados e domingos.

OBSERVAÇÃO 3: Clínicas de Estética, Salões de Beleza e Barbearias poderão funcionar desde que seja atendido apenas por agendamento. Não sendo permitido fila de espera dentro do estabelecimento.